



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO I-SIMP PARA OS PRODUTORES DE BIOMETANO

Versão: **04/2024**

1. OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE DADOS

1.1 PRODUTOR DE BIOMETANO

De acordo com a Resolução ANP nº 734 de 28/06/2018, DOU 29/06/2018, Art. 23: *“O produtor de biocombustíveis deverá enviar mensalmente à ANP informações sobre suas atividades, relativas ao mês anterior, nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outra que venha a substituí-la, mesmo nos meses em que a instalação produtora de biocombustíveis esteja, ainda que temporariamente, fora de operação.”*

Todo agente autorizado pela ANP a produzir biometano tem a obrigação legal de enviar seus dados de produção ao Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP), através do aplicativo i-SIMP, mesmo que não se encontre, ainda que temporariamente, em operação ou em produção. O envio dos dados ao i-SIMP até o dia 15 de cada mês é obrigatório.

A obrigatoriedade de envio de dados pelos Produtores de biometano está definida no Art. 1º, inciso VIII, da Resolução ANP nº 729, de 11/05/2018, publicada no DOU de 14/05/2018, reproduzido abaixo:

[...]

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de remessa de informações à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme Regulamento Técnico do SIMP, pelos seguintes agentes regulados:

[...]

VIII - produtores de biocombustíveis, incluindo cooperativa de produtores;

[...].”

1.2 RETOMADA DE OPERAÇÃO

A retomada de operação por período igual ou superior a um ano está definida em:

[...]

VI - solicitar vistoria da instalação produtora de biocombustíveis, conforme modelo disponível na página da ANP na internet, observado o art. 9º, caso a atividade de produção de biocombustíveis tenha sido paralisada por período igual ou superior a um ano, antes da retomada da operação.

[...]

§ 3º No caso previsto no inciso VI, o produtor de biocombustíveis somente poderá retomar a operação da instalação produtora de biocombustíveis após recebimento de ofício de aprovação enviado pela ANP.”

[...]”.

2. O ARQUIVO A SER ENVIADO AO I-SIMP PELOS PRODUTORES DE BIOMETANO

O arquivo eletrônico de remessa de dados pode ser digitado diretamente no aplicativo i-SIMP, ou pode ser encaminhado em formato txt a partir da opção “carregar movimento” no aplicativo. Esse arquivo está sempre relacionado a um determinado mês de referência.

A tabela abaixo apresenta somente os campos que são aplicáveis aos produtores de biometano.

Os campos existentes no **Regulamento Técnico do SIMP**, anexo à Resolução ANP nº 729, de 11/05/2018 publicada no DOU de 14/05/2018, que não estiverem apresentados abaixo, não precisam ser declarados pelos produtores de biometano.

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
1	Contador Sequencial	Numeração sequencial das linhas.
2	Agente Regulado Informante (ARI)	Agente Regulado Autorizado pela ANP, com obrigatoriedade de envio de dados pelo i-SIMP. Código disponível na Tabela "T001".
3	Mês de Referência	Mês/Ano relativo ao movimento informado, no formato MMAAAA.
4	Código da Operação	Operação realizada pela Instalação do AIR. Código disponível na Tabela "T011".
5	Código da Instalação 1	Instalação do ARI responsável pela operação declarada. Código disponível na Tabela "T008" (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
6	Código da Instalação 2	Instalação pertencente a um ARI com a qual a Instalação 1 está realizando a operação declarada. Código disponível na Tabela "T008" (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
7	Código do Produto	Produto ou matéria-prima que está sendo declarado na movimentação. Código disponível na Tabela "T012".
8	Quantidade de Produto, na Unidade de Medida Oficial da ANP	Quantidade de produto ou matéria-prima declarado na operação na unidade de medida definida pela ANP. Unidade de medida disponível na Tabela "T012". Observar a unidade de medida para cada produto ou matéria-prima.
9	Quantidade de Produto em Kg	Quantidade correspondente do produto declarado na operação expresso em quilogramas (Kg), considerando a temperatura de 20°C e a pressão de 1 atm.
10	Código do Modal utilizado na movimentação	Definição do modal utilizado para a movimentação física do produto. Código disponível na Tabela "T010".

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
12	Identificação do Terceiro Envolvido na Operação	<p>Quando a operação estiver sendo realizada entre um agente regulado e um agente econômico não regulado, preencher o número do CNPJ desse agente.</p> <p>Em conjunto, é obrigatório o preenchimento dos campos 13 e 14 descritos a seguir.</p> <p>Nesse caso, o campo “Código da Instalação 2” não poderá ser preenchido.</p> <p>ATENÇÃO: Nos casos das operações contratadas por "Compra ou venda com remessa por terceiro - 1011003 e 1012003", esse campo deverá ser preenchido com as informações do agente regulado de origem ou destino do produto, dependendo do caso.</p> <p>Exemplo 1: “A vende para B, sendo que A entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 - Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>Exemplo 2: “A vende para B, mas o produto sai de C para B. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>Exemplo 3: “A compra de B, sendo que B entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>Exemplo 4: “A compra de B, mas o produto sai de C para A. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e preencher o campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>O agente declarante sempre deve ser o agente A.</p> <p>Esses são os casos onde os campos 5, 6, 12, 13 e 14 devem ser preenchidos concomitantemente.</p>
13	Código do Município (Origem/Destino)	<p>Localização do agente econômico, de acordo com a informação preenchida no campo “Identificação do Terceiro” (Agente regulado ou não regulado).</p> <p>Código disponível na Tabela “T018”.</p>
14	Código da Atividade Econômica do Terceiro	<p>Código ANP da atividade econômica do terceiro que tenha sido identificado pelo CNPJ ou CPF (Campo 12), conforme Tabela de Códigos de Atividades disponível para consulta e download no sítio da ANP (“T002”).</p>

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
15	Código do País (Origem/Destino)	Identificação do país de origem ou destino, quando a operação for de exportação ou importação de produto. Código disponível na Tabela "T016" .
16	Número da Licença de Importação (LI)	Número da licença referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
17	Número da Declaração de Importação (DI)	Número da declaração referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
20	Data da Nota Fiscal	Data de emissão da Nota Fiscal relativa à operação comercial realizada, no formato DDMMAAAA.
25	Valor Encontrado da Característica	Informar o número do documento da qualidade do produto no caso de operações comerciais.
26	Código do Produto / OPER / Resultante	Declarar o código do produto resultante nas operações de saída ou originário nas operações de entrada.
29	Chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Campo numérico da chave da nota fiscal eletrônica. Nos casos, das operações de compra e venda com remessa por terceiro, informar a NFe de venda. OBS: Nesses casos, não informar a NFe de remessa.

Observação 01: Todas as tabelas mencionadas acima encontram-se disponíveis para consulta no sítio [Central de Sistemas da ANP](#).

Observação 02: Observação: Após enviar os dados pelo I-SIMP, será obrigatório verificar no sítio da [ANP CSA](#) o item "Consultar protocolos dos dados enviados pelo sistema I-SIMP" e obter o protocolo de aceite, que significa que o dado foi aceite pela ANP e que a empresa cumpriu sua obrigação, ou o relatório de não conformidades, apontando os erros encontrados na declaração que precisam ser corrigidos e reenviados. É imprescindível que o produtor verifique, após o envio, a emissão do protocolo de aceite ou do relatório de não conformidades.

Caso o relatório de processamento apresente um relatório de não-conformidade, o agente regulado deverá corrigir os seus dados de acordo com as críticas apresentadas. As descrições

das críticas podem ser acessadas no manual disponível no site da [ANP CSA](#) o item "Regras de Preenchimento (críticas) verificadas no servidor do I-SIMP". Caso o agente apresente dificuldades, entrar em contato pelo endereço eletrônico [sistemas.simp](#).

3. PRODUTOS E MATÉRIAS-PRIMAS PERMITIDOS PARA PRODUTORES DE BIOMETANO

Como já definido anteriormente, o i-SIMP tem como objetivo acompanhar os dados de movimentação de produtos especificados pela ANP, relacionado às operações autorizadas pela ANP no contexto do tipo de agente regulado. A declaração das matérias-primas utilizadas na produção também é muito importante. Assim sendo, a tabela abaixo descreve quais produtos e matérias-primas podem ser declarados pelos produtores de biometano. A especificação dos produtos encontra-se na Resolução ANP nº 906/2022 e na Resolução ANP nº 886/2022. A primeira, trata da especificação do biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais; a outra, trata da especificação do biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto.

CÓDIGO	PRODUTO / MATÉRIA-PRIMA	APLICAÇÃO NO I-SIMP
140301005 140301002 140301003 140301004 140301001	BIOGÁS DE OUTRAS ORIGENS BIOGÁS DE RESÍDUO AGROSSILVOPASTORIL BIOGÁS DE RESÍDUO DE ESGOTO BIOGÁS DE RESÍDUO ORGÂNICO BIOGÁS DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Matérias-primas
840101001 840101002 840101003 840101004	BIOMETANO BIOMETANO FORA DE ESPECIFICAÇÃO BIOMETANO COMPRIMIDO BIOMETANO LIQUEFEITO	Produto final

4. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PELOS PRODUTORES DE BIOMETANO

O produtor de biometano poderá comercializar com os agentes listados nos arts. 20 da Resolução nº 734, de 28/06/2018, DOU de 29/06/2018, retificada DOU de 11/07/2018, conforme texto reproduzido a seguir.

“

Da Comercialização de Biometano

Art. 20. O produtor de biometano somente poderá comercializar biometano com:

I - concessionária estadual de gás natural canalizado;

II - distribuidor de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel autorizado pela ANP;

III - distribuidor de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel autorizado pela ANP;

IV - comercializador de gás natural registrado pela ANP; ou

V - consumidor final de gás natural, nos termos da legislação vigente.

”

5. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA OS PRODUTORES DE BIOMETANO.

As operações permitidas para os produtores de biometano estão apresentadas e definidas nas tabelas a seguir. Todos os produtores devem declarar somente operações que estejam definidas nas tabelas abaixo.

As tabelas estão divididas em:

Tabela 5.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

Comerciais

Operacionais

Tabela 5.2 – CONTROLE

Comerciais

Tabela 5.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1011001	Compra de Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1011002	Compra de Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto por um agente regulado de um agente não regulado com entrega imediata.
1011003	Compra com Remessa por Terceiro	Compra de um agente regulado onde o produto será entregue ou recebido por terceiro (vide exemplos no item 3).
1011004	Recebimento de Devolução de Agente Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente regulado.
1011005	Recebimento de Devolução de Agente Não Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente não regulado.
1011009	Sobras Verificadas em Operações Comerciais	Sobras de produto ocasionadas por erro de medição de volume em operações comerciais.
1011010	Recebimento de compra contratada a futuro de agente regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre os agentes regulados contratadas para entrega futura.
1011011	Recebimento de compra contratada a futuro de agente não regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre um agente regulado e um agente não regulado contratada para entrega futura.
1011999	Outras entradas não especificadas	Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação pode gerar a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação pela ANP.
1011998	Total de Entradas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de entrada (iniciadas com 1011).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1012001	Venda para Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1012002	Venda para Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de biometano entre um agente regulado e um agente não regulado com entrega imediata.
1012010	Perdas Verificadas em Operações Comerciais	Perdas de produto ocasionadas por erro de medição de volume.
1012012	Entrega de Venda Contratada a Futuro para Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre os agentes regulados contratadas para entrega futura.
1012013	Entrega de Vendas Contratadas a Futuro para Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre um agente regulado e um agente não regulado contratada para entrega futura.
1012014	Remessa para Amostra ou Doação	Remessa de produto a título de amostra para cliente ou doação.
1012999	Outras Saídas Não Especificadas	Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.
1012998	Total de Saídas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de saída.

OPERACIONAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1021001	Sobras de Processo	Sobras de produto no processo produtivo propriamente dito ou nas operações a ele complementares, tais como transporte interno e armazenamento, ou transformações entre produtos.
1021002	Produção Própria	Produção de Biometano, através da purificação do biogás. Obs: Quando a matéria-prima (biogás) for fornecida ao produtor de biometano por meio de acordo que não envolva nota fiscal, deve ser usada a operação “produção-própria” para a entrada do biogás na instalação informante.
1021998	Total de Entradas Operacionais	Somatório de todas as entradas operacionais nacionais (Iniciadas com 1021).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1022001	Perdas Acidentais	Perdas de produto ocasionadas por vazamentos ou outros acidentes.
1022002	Consumo Próprio de Produto de Origem Interna	Volume mensal consolidado do consumo de biometano.
1022004	Perdas de Processo	Perdas de produto no processo produtivo ou em outras operações dentro da instalação informante.
1022021	Processamento em Planta de Biocombustível	Purificação de biogás para a produção de biometano. Declarar as matérias-primas utilizadas na produção de biometano que constam na tabela do Item 3.
1022998	Total de Saídas Operacionais	Somatório de todas as operações operacionais nacionais de saída.

Tabela 5.2 - CONTROLE

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4011998	Total Geral de Entradas	Somatório do total de entradas.

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4012998	Total Geral de Saídas	Somatório do total de saídas.

6. REGRAS DE PREENCHIMENTO DAS COLUNAS

De acordo com o item 2 desse documento, somente algumas colunas que compõem o arquivo I-SIMP são aplicáveis aos produtores de biometano. Além disso, dependendo da operação a ser utilizada, algumas colunas são de preenchimento obrigatório, algumas são condicionadas a uma situação específica e outras não devem ser preenchidas.

Como interpretar a tabela?

Campos em cinza: preenchimento obrigatório para todos os agentes.

Campos em laranja: Preenchimento condicional, sempre vinculado ao preenchimento de outro campo.

Campos em branco: Não preencher no caso de preenchimento manual do sistema, e preencher com zeros, observando o tamanho do campo, no caso do envio de arquivo txt.

